



# **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

## **“ CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA ”**

ATA DA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO realizada em 18 de dezembro, na Sala de Reuniões da Edilidade. – Verificou-se o comparecimento dos Vereadores, membros da Comissão, os Senhores CARLOS ALBERTO DA SILVA TIRELLI, EDISON DORIVAL DA CONCEIÇÃO e ADRIANA DE ALMEIDA NARESI. – Estiveram presentes, também, os Senhores Vereadores PAULO ROBERTO DOS SANTOS e SILVIO MONTEIRO. – Preliminarmente, foi colocada em votação a Ata da reunião anterior, que foi aprovada por unanimidade. – A seguir, passou-se à apreciação dos Projetos constantes da PAUTA: 1) DO EXECUTIVO: 1.1) *Projeto de Lei nº 047/2019* - “Extingue o Fundo de Previdência dos Funcionários Públicos da Estância Turística de Tremembé, e dá outras providências”. – Após a análise devida, a Comissão decidiu propor o seguinte Substitutivo ao referido Projeto: **SUBSTITUTIVO - PROJETO DE LEI Nº 047/ 2019: “Extingue o Fundo de Previdência dos Funcionários Públicos do Município da Estância Turística de Tremembé e dá outras providências.”** Artigo 1º - Fica extinto o Fundo de Previdência dos Funcionários Públicos do Município da Estância Turística de Tremembé, criado pela Lei nº 3.120/2005, alterado pelas Leis nº 3.120/2005, nº 3.127/2006, nº 3.542/2010 e nº 4.225/2015. Artigo 2º - O total de recursos existentes, à disposição do Fundo de Previdência dos Funcionários Públicos do Município da Estancia Turística de Tremembé, reverterão ao Tesouro Municipal, vinculado ao Poder Executivo Municipal, obedecidas as prescrições legais, sendo que o valor somente poderá ser utilizado para o pagamento dos Servidores Inativos e Pensionistas. Parágrafo Único – Considera-se como total dos recursos existentes todos os valores disponíveis, bem como os créditos que o Fundo de Previdência dos funcionários Públicos do Município da Estância Turística de Tremembé possuir. Artigo 3º - Os pagamentos dos benefícios de aposentadorias e pensões já existentes, sob responsabilidade do Fundo de Previdência, bem como os que advirão serão assumidos pelo Tesouro Municipal, vinculado ao Poder Executivo Municipal, a partir da publicação desta Lei. Parágrafo único - Os pagamentos dos benefícios de aposentadorias e pensões já existentes, bem como os que advirão do Poder Legislativo, serão assumidos pelo Poder Legislativo, a conta de dotação orçamentaria destinada a esse fim. Artigo 4º - Os servidores ativos, inativos e pensionistas sofrerão descontos em seus proventos, a título de Contribuição Previdenciária, a alíquota de 11% (onze por cento), até que se promulgue lei regulamentando a matéria. Artigo 5º – As contribuições patronais devidas pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo, serão a razão de 22% (vinte e dois por cento), incidentes sobre a Folha de Pagamento dos servidores estatutários (ativos, inativos e pensionistas). Artigo 6º – Os descontos descritos nos artigos 4º e 5º serão depositados diretamente na conta do Tesouro Municipal, vinculado ao Poder Executivo Municipal. Artigo 7º - O Poder Executivo e Legislativo Municipal, caso necessário e



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

## “ CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA ”

mediante Lei Específica, consignarão anualmente dotação orçamentária, no Orçamento Geral, em rubricas orçamentárias específicas, para cobertura dos pagamentos a título de pensões e aposentadorias aos Servidores Públicos Municipais. Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário, e em especial as Leis nº 3.127/2006, 3.542/2010 e 4.225/2015. Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. 1.2) Projeto de Lei nº 136/2019 - “Autoriza o Poder Executivo a doar área de domínio público do Município à empresa RC TECHNICA CALDEIRARIA E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA”. – Após a análise devida, a Comissão decidiu emitir PARECER PELA ADMISSIBILIDADE, uma vez que não encontrou óbices à sua aprovação. 1.3) Projeto de Lei nº 137/2019 - “Autoriza o Poder Executivo a doar área de domínio público do Município à empresa TIMBERPACK EMBALAGENS INDUSTRIAIS ETC.” – Após a análise devida, a Comissão decidiu emitir PARECER PELA ADMISSIBILIDADE, uma vez que não encontrou óbices à sua aprovação. 1.4) Projeto de Lei Complementar nº 015/2019 - “Dispõe sobre o acréscimo de artigo à Lei Complementar Municipal n. 302, de 03 janeiro de 2017 e alterações”. – Após a análise devida, a Comissão apresentou a seguinte EMENDA MODIFICATIVA ao referido Projeto, que altera o artigo 148-C, “caput”, para incluir a “referência salarial inicial ‘32’ ”: “Art. 148-C – Ficam criados 09 (nove) cargos docentes de Professor do Ensino Fundamental anos iniciais para a Educação Integral, com jornada especial de 40 (quarenta) horas semanais nas escolas da Rede Municipal de ensino, com referência salarial inicial ‘32’. – Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, tendo sido lavrada a presente Ata, que após ser lida e achada conforme será assinada pelo Presidente, pelo Relator e pelo Membro desta Comissão. – Sala de Reuniões, em 18 de dezembro de 2019.\*\*\*\*\*

PRESIDENTE:

(CARLOS ALBERTO DA SILVA TIRELLI)

RELATORA: \_\_\_\_\_

(ADRIANA DE ALMEIDA NARESI)

MEMBRO: \_\_\_\_\_

(EDISON DORIVAL DA CONCEIÇÃO)